

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



cosems|GO



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 026/2024 - CIB Goiânia, 26 de janeiro de 2024

Aprova o Plano Estadual de Atenção Integral à saúde da População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornados do Estado de Goiás.

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984; dispõe sobre a proteção Internacional de Refugiados na América Latina, sobretudo com o fortalecimento da política social nos aspectos de saúde, educação, assistência, trabalho e segurança;
- 2 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3 – Lei nº 8.080/1990, que determina a competência do Estado de Goiás em identificar e gerir a rede estadual de alta complexidade, de referência estadual e regional;
- 4 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 5 – A Lei Federal nº 9.474, de 22 de junho de 1997, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências;
- 6 – A Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, de 2004, que instituiu um Plano de Ação com o propósito de continuar fortalecendo os mecanismos de proteção e de busca de soluções para os refugiados e outras pessoas que necessitam proteção internacional;
- 7 – A Portaria MS nº 1.820 de 13 de agosto de 2009, dispõe sobre os Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde e afirma o princípio da não discriminação na Rede de Atenção à Saúde;
- 8 – Decreto nº 6.975 de 07 de outubro de 2009, que promulga o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, reafirmando o desejo dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Países Associados de fortalecer e aprofundar o processo de integração;
- 9 – A Política sobre Etnia e Saúde, aprovada pela 29ª Conferência Sanitária da Organização Pan-Americana da Saúde, que garante enfoque intercultural e equidade em saúde – OPAS/2017, dispõe sobre a concordância do estado membros da região das Américas em reconhecer a importância de adotar o enfoque intercultural para enfrentar as iniquidades e desigualdades em saúde;
- 10 – A Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017 – Nova Lei de Migração, que estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante;
- 11 – O Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular - GCM, adotado em 19 de dezembro de 2018, em Nova York, que dispõe sobre a definição de regras internacionais para migração segura, ordenada e regular;
- 12 – A Lei nº 13.684/2018, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, e dá outras providências;
- 13 – A Portaria MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e estabelece o respeito às diversidades étnicas, etárias, de capacidade, de gênero e de orientação sexual, e entre territórios e regiões geográficas, dentre outras diferenças que influenciam ou interferem nas condições e determinantes da saúde;
- 14 – A situação de saúde da população migrante, refugiada e apátrida e suas vulnerabilidades, bem como a dificuldade em

acessar bens e serviços, em especial devido as barreiras linguísticas;

**15** – O Decreto nº 4.246 de 22 maio de 2022, que dispõe sobre a promulgação da *Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas*;

**16** – As deliberações da 1ª Conferência Estadual e Livre de Saúde da População Migrante e Brasileiros Retornados em Goiás, etapa preparatória à 17ª Conferência Nacional de Saúde<sup>1</sup> e 1ª Conferência Nacional Livre de Saúde da População Migrante (2023).

**17** – Lei 22.084, de 03 de julho de 2023 que institui a Política Estadual de Apoio a População Migrante em Goiás;

**18** – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, realizada em 15 de janeiro de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 18 de janeiro de 2024, o Plano Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornados do Estado de Goiás.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**  
Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 29/01/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 06/02/2024, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56141542** e o código CRC **954234DA**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000

Referência: Processo nº 202400010004949

SEI 56141542